

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 1 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**		
ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraisoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br		
Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00
DADOS BANCÁRIOS		

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 48 5 • CONTA: 154748 8

VIGÊNCIA

02-01-2025 a 31-12-2025

OBJETO

Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/ PMCG e a Organização da Sociedade Civil/ OSC APM EMEI PROFª CIRENE RODRIGUES LIMA –, para atendimento educacional.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Subsidiar financeiramente a unidade escolar, para que aconteça o cumprimento dos 200 dias de aulas previstas no calendário escolar para o ano de 2025;
2. Adquirir materiais para desenvolvimento dos projetos das aulas de acordo com as etapas que escola realiza atendimento;
3. Adquirir materiais para atender as demandas da secretaria da unidade e equipe pedagógica;
4. Adquirir materiais para serviços de manutenção para manutenção do prédio público;
5. Atender às demandas de serviços de terceiros com pessoa jurídica para realizar as ações prevista na proposta.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu Art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ” (BRASIL [CONSTITUIÇÃO 1988], 2019, p. 166). Assim, a função social desta escola está diretamente comprometida com as premissas constitucionais, visando:

- um ambiente de acesso ao conhecimento universal e equitativo;
- privilegiar a convivência social e promover a solidariedade;
- promover o debate e propiciar o diálogo como prática pedagógica para a construção de uma comunidade democrática; e
- desenvolver habilidades e competências que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos em formação.

Com essa compreensão, admite-se que a educação possibilita um desenvolvimento macro no seio da sociedade, contribuindo dessa forma para o crescimento econômico do país, propiciando caminhos de promoção da igualdade e bem-estar social, gerando impactos decisivos na vida dos sujeitos.

O Estado enquanto garantidor de direitos fundamentais tem por incumbência, propiciar políticas educacionais de qualidade, bem como ações afirmativas que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins, além de uma efetiva prestação de serviços educacionais.

Para tanto, visando o pleno cumprimento de suas atribuições no âmbito educacional, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, utilizará o mecanismo democrático da descentralização, *celebrando parceria com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Mestres*. Garantindo desse modo maior autonomia política, aprofundamento da democracia, aumento da autonomia e participação dos cidadãos, haja vista, que todos os segmentos envolvidos na comunidade escolar estarão envolvidos no âmbito administrativo, financeiro e pedagógico.

O instrumento desta parceria se dará através do Termo de Colaboração, e terá por objetivo subsidiar os programas, projetos e ações de cunho pedagógico desenvolvidas junto aos alunos da educação infantil, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino, bem como a manutenção operacional a realizar na unidade escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de custeio em geral.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 2 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**
--

ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraisoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br
--

Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 3 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**		
ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraísoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br		
Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I -** executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;
- II -** garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;
- III -** manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;
- IV -** apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, observada a forma e prazos aplicáveis;
- V -** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- VI -** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VII -** providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;
- VIII -** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IX -** quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;
- X -** os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;
- XI -** manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;
- XII -** por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;
- XIII -** observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024;
- XIV -** incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 4 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**
--

ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraísoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br
--

Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;

XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;

XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do Termo.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Projeto Político Pedagógico das Unidade Escolares da REME, se organiza a partir de três valores considerados essenciais para nossa colaboração na formação de sujeitos sociais - conhecimento, cooperação e autonomia - aspectos fundamentais no processo de construção de personalidades que acreditam na estreita relação entre conhecimento e transformação social e cultural, cooperação e construção de comunidades solidárias e sustentáveis, autonomia e desenvolvimento de relações democráticas.

Esses valores perpassam todas as nossas ações pedagógicas e educacionais, e se concretizam em três âmbitos: as relações interpessoais, a estrutura curricular e a metodologia e organização da rotina.

Com objetivo de orientar os trabalhos pedagógicos desenvolvidos em nossa instituição de ensino foram realizadas reuniões em quatro momentos distintos com corpo docente, equipe técnica e direção, no primeiro momento retomamos a antiga proposta a fim de analisarmos as necessidades de alteração e complementação. Posteriormente criamos grupos de sistematização da proposta e por fim reelaboramos o presente documento.

A escola visa além de garantir a igualdade de acesso e permanência, também a igualdade de condições, proporcionando aos alunos um ambiente em bom estado de conservação, limpo, arejado, adequado para que se tenha uma boa aprendizagem. Oferecendo salas de arejadas, lousas brancas, recursos tecnológicos como: data show, suporte para o professor com xerox de boa qualidade, recursos pedagógicos variados para aprimorar as práticas pedagógicas para oferecer uma aula de boa qualidade e significativa.

METAS DA PARCERIA

META 1: : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL.
--

Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS	QTDE: 68	PRAZO: 02-01-2025 a 31-12-2025
---------------------------------------	-----------------	---------------------------------------

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)
--

Aquisições de materiais para realização das ações relacionadas na meta 1 e seus desdobramentos de acordo com o apresentado no plano de trabalho.

Forma de Execução

Adquirir material de consumo em geral para atender as demandas elencadas no plano de trabalho para subsidiar os 200 dias letivos conforme previsto no calendário escolar.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

Os parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas: Registro em ata, documentos fiscais, divulgação e reuniões com todos os segmentos para apresentação dos resultados.

META 2: : SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS	QTDE: 68	PRAZO: 02-01-2025 a 31-12-2025
---------------------------------------	-----------------	---------------------------------------

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 5 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**		
ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraísoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br		
Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

Contratação de pessoa jurídica para realizar as ações relacionadas a meta 2 e seus desdobramentos.

Forma de Execução

Realizar a contratação de pessoa jurídica para realizações de todo e qualquer tipo de serviços necessários para atender a demanda da unidade escolar.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

Os parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Registro em ata, documentos fiscais, divulgação e reuniões com todos os segmentos para apresentação dos resultados.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2 569 0000 00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS NO FNDE - ANOS ANTERIORES			12 365 2 2019
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
FEDERAL	2569000000	C: 33504308 - PARCELA	R\$ 65.000,00
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2576 3 • CONTA: 7422 5			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	08-2025	R\$ 32.500,00	
2	08-2025	R\$ 32.500,00	
TOTAL PARCELAS:			R\$ 65.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.000,00
...	R\$ 65.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS- INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL	
Para efetivar a execução das ações pedagógicas e administrativas consideradas essenciais para alcançar os objetivos propostos, melhorando a qualidade do Ensino a comunidade do Município de Campo Grande.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 15.000,00
2	R\$ 15.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 30.000,00

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 6 de 6
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-189-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1865 - APOSTILAMENTO Nº 1	
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - EMEI PROF. CIRENE RODRIGUES LIMA CNPJ: 12.749.654/0001-00 • ANDREZA RAMOS DE OLIVEIRA • PRESIDENTE DA APM • CPF: ***.736.321-**		
ENDEREÇO: RUA OSWALDO VERONEZZI 20 EMEI CIRENE RODRIGUES LIMA • SOBRINHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79110526 CONTATO: (69) 9 9174-5727 (67)-99979-1425 emei.paraisoinfantil@semed.campogrande.ms.gov.br		
Modalidade: Inexigibilidade	Valor:	R\$ 65.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
SUBVENÇÕES SOCIAIS- INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL Para efetivar a execução das ações pedagógicas e administrativas consideradas essenciais para alcançar os objetivos propostos, melhorando a qualidade do Ensino a comunidade do Município de Campo Grande.		
PARCELA	VALOR DA PARCELA	
1	R\$ 17.500,00	
2	R\$ 17.500,00	
TOTAL PARCELAS:	R\$ 35.000,00	
TOTAL GERAL: R\$ 65.000,00		



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/38f13d572999236496fc97737803c333